



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 1.379/92

Autoriza a alienação da quadra que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aquidauana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar ao Sr. LUIZ CARLOS HOLSBACK FRANÇA, uma gleba de terras de 1.5038Ha (hum hectare, cinco mil e trinta e oito metros quadrados) de propriedade do Município, com o seguinte levantamento:

Partindo do M-1, marco cravado no campo, ao lado da rua 30 Norte e comum com a Chácara Fidalgo, a linha segue limitando com a rua 30 Norte, com AZ de 127º41' e aos 125,00 encontra-se o M-2; M-2, cravado no campo ao lado da rua 30 Norte e comum com Pedro de Carvalho, a linha segue limitando com o mesmo com AZ. 54º24' e aos 124,50 encontra-se o M-3; M-3, cravado no campo, comum com Pedro de Carvalho, a linha segue limitando com o mesmo com AZ. de 308º27' e aos 125,00 encontra-se o M-4; M-4, cravado no campo, comum com Pedro de Carvalho, e com a Chácara Fidalgo, a linha segue limitando-se com a Chácara Fidalgo com AZ. 234º11' e aos 126,10 encontra-se o M-1, marco inicial da presente descrição, com os seguintes limites:

NORTE : Chácara Fidalgo;
SUL : Pedro de Carvalho;
LESTE : Pedro de Carvalho;
OESTE : Rua 30 Norte.

Artigo 2º - O valor da quadra, de que trata o artigo anterior é de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), que será atualizado monetariamente, se for o caso, a partir de 1º de dezembro de 1.992, até a data do efetivo pagamento, de acordo com os índices de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

fls. 02

atualização adotados pelo Município.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS, 14 DE DEZEMBRO DE 1.992.

Dr. FERNANDO LUIZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal